

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011**  
**(Do Sr. LUÍS TIBÉ)**

Dispõe sobre a garantia aos estudantes, idosos com mais de sessenta e cinco anos e aposentados, do pagamento de meia entrada nos espetáculos esportivos da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

*Art. 1º Fica assegurado aos estudantes, aos idosos com mais de sessenta e cinco anos e aos aposentados o desconto de, pelo menos, cinquenta por cento do valor do preço da entrada em eventos esportivos da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente, instalou-se uma polêmica em torno da meia entrada, no que se refere à Copa do Mundo de futebol.

O projeto da chamada “Lei Geral da Copa” prevê (art. 32) que o preço dos ingressos será determinado pela FIFA, sem fazer a necessária ressalva à legislação em vigor no País (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

- Estatuto do Idoso) ou estender o benefício aos estudantes, como prevê a proposição referente a o Estatuto da Juventude (PL nº 4.529/04), em tramitação no Congresso Nacional.

Há risco de criar precedente no que se refere à ingerência de entidades esportivas internacionais em assuntos tratados pela legislação brasileira, com evidente afronta à soberania nacional.

Esta situação pode se repetir em outros eventos esportivos internacionais vindouros, a serem realizados no Brasil, como a Copa das Confederações e a as Olimpíadas 2016.

Desta forma, com o objetivo de garantir o direito de acesso aos idosos, aposentados e estudantes aos espetáculos esportivos, apresentamos à consideração dos nobres pares a presente proposta.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2011.

Deputado LUÍS TIBÉ